

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 JUL 2009

O Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

041/2009

PROJETO DE LEI Nº

Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o “Dia da Guarda Municipal”.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o “Dia da Guarda Municipal”, a ser comemorado, anualmente, dia 04 de março, data de criação dessa Corporação, no município.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos e a Câmara Municipal poderá promover solenidade para homenagear os integrantes da Guarda Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

No âmbito Estadual, o dia 31 de dezembro está instituído como o “Dia da Guarda Municipal”, conforme Lei nº 10.733, de 08 de janeiro de 2001.

A Guarda Municipal de Santa Fé do Sul, foi criada no dia 04 de março de 2.002, por força da Lei Complementar nº 76.

A Guarda Municipal está nas ruas, praças e locais públicos da cidade, agindo em conjunto com as polícias civil e militar, com a finalidade de proporcionar maior segurança à comunidade. Está também nas escolas, atuando de forma preventiva, acompanhando e orientando os alunos.

Constituída como força auxiliar destinada à proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações, ainda atua como força auxiliar da polícia, na prevenção do tráfico de drogas. Presta serviços de primeiros socorros e resgate em casos de acidentes. A Guarda Municipal de Santa Fé do Sul, também presta serviços como agentes de difusão e informação aos turistas.

Conforme se depreende, uma gama de serviços são diuturnamente prestados pela Guarda Municipal, evidenciando sua relevante importância, o que a torna reconhecidamente de indiscutível interesse público. Por tudo isso, entendemos oportuna a oficialização da data, no âmbito municipal, como forma de propagar anualmente, por meio de evento específico, a importância da Corporação. Daí, a razão do presente projeto de lei, que, espera-se, seja aprovado pelo Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,

29 de maio de 2.009

FÁBIO DOS REIS VICENZI

“Sabão”

Vereador PSDB

a: projeto de lei-dia da guarda municipal

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

